

**Comissão Tripartite para a revisão da  
Lei 9.504/1997**

**Relatório Final**

**Brasília, novembro de 2009**

## **Integrantes da Comissão Tripartite**

### ***Representantes do Poder Executivo***

Sônia Malheiros Miguel – Secretária Especial de Políticas para as Mulheres/PR

Magaly de Carvalho Correia Marques – Casa Civil/PR

Fernando Macedo Sousa – Secretária de Relações Institucionais/PR

Pedro Vieira Abramovay – Ministério da Justiça

Maria Helena Pessoa Pimentel – Secretária Geral/PR

### ***Representantes do Parlamento***

Rita Camata – Deputada Federal

Luiza Erundina – Deputada Federal

Deputada Vanessa Grazziotin – Deputada Federal

Serys Slhessarenko – Senadora

Renato Casagrande – Senador

### ***Representantes da Sociedade Civil***

Raquel Guisoni – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

Natalia Mori – Centro Feminista de Estudos e Assessoria

Silvia Camurça – Articulação de Mulheres Brasileiras

Liége Rocha – Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres dos Partidos Políticos

Carmen Foro – Marcha Mundial de Mulheres

Nomeadas/os pela Portaria SPM n° 43, de 3 de junho de 2009

## **Registro**

O trabalho da Comissão Tripartite envolveu, diretamente, diferentes profissionais do governo federal, de organizações feministas, da Câmara e do Senado Federal. Gostaríamos, aqui, de registrar a fundamental contribuição recebida para a elaboração do anteprojeto de reforma da lei eleitoral e para a aprovação de artigos na Lei nº 12.034, sancionada em 29 de setembro de 2009, que contribuem para um maior equilíbrio entre mulheres e homens na ocupação dos espaços de poder e decisão.

Paula Albuquerque Mello Leal e Felipe de Paula, do Ministério da Justiça  
Anna Cláudia Pardini Vazzoler, da Casa Civil da Presidência da República  
Beatriz Figueiredo, assessora da Deputada Federal Rita Camata  
Rosemari Simon, assessora da Deputada Federal Luiza Erundina  
Ivonete Alves, assessora da Deputada Federal Vanessa Grazziotin  
Najla Maluf, assessora da Senadora Serys Slhessarenko  
Marcos Dantas, assessor do Senador Renato Casagrande  
Ana Maria Kriegner e Anna Carolina C. B. Teixeira, da Marcha Mundial de Mulheres  
Patrícia Rangel, do Centro Feminista de Estudos e Assessoria  
Ana Carolina Teixeira, da Confederação dos Trabalhadores em Agricultura  
Kelly Kotlinski Verdade, da Articulação de Mulheres Brasileiras

Regina Adami, Odisséia Carvalho, Elizabete Pereira, Elizabeth Saar, José Roberto A. Frutuoso, Stéfane N. Ribeiro e Silva, Luana Pagani, Naiara Correa, Lourdes Bandeira e Leilane Rebouças, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Agradecemos ainda a Marlise Matos, Jussara Reis Pra, Renato Rabelo, Carlos Siqueira, Doralice Santana, Soneli Barbosa Borges e Daniela Macedo, por aceitarem o convite para participar de reuniões da Comissão Tripartite para discutir a subrepresentação das mulheres na política e a necessidade urgente da ampliação da participação das mulheres nos espaços de poder e decisão.

E à Regina Perondi e Vera Gorgulho, do Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres dos Partidos Políticos, que acompanharam integrantes da Comissão Tripartite na visita a lideranças partidárias.

## 1. Apresentação

A II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, convocada pelo [Decreto de 17 de janeiro de 2007](#) com o objetivo de analisar e repactuar os princípios e diretrizes aprovados na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e avaliar a implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, tinha como ponto central de temário a participação das mulheres nos espaços de poder.

Como resultado desta Conferência, o [II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres](#) inclui na sua estrutura o Capítulo V, “Participação das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão”, instituído com o objetivo de promover e fortalecer a participação igualitária, plural e multirracial das mulheres.

Entre os objetivos específicos deste capítulo: o estímulo à ampliação da participação das mulheres nos partidos políticos, nos parlamentos e nas suas instâncias de poder e decisão; e a inserção, no debate da reforma política, do tema da paridade entre homens e mulheres.

Entre as prioridades: a criação, revisão e implementação de instrumentos normativos com vistas à igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e, entre as mulheres, na ocupação de postos de decisão nas distintas esferas do poder público; a implementação de estratégias para a ampliação da participação das mulheres nos espaços de poder e decisão; e a criação de mecanismos de apoio à participação político-partidária das mulheres.

Entre as metas previstas: revisar a lei de cotas eleitorais e garantir a plena aplicação da [Lei nº. 9.504/97](#), considerando a proporção das mulheres negras e indígenas na população.

Por fim, entre as ações previstas para o alcance desses objetivos, prioridades e metas, o II PNPM prevê a elaboração de proposta de revisão da lei de cotas no âmbito de uma comissão tripartite, com representação do executivo, legislativo e sociedade civil.

Foi, portanto, com o objetivo de cumprir o estabelecido no II PNPM que a Secretaria Especial de Política para as Mulheres instituiu por intermédio da [Portaria nº. 15, de 11 de março de 2009](#), a Comissão Tripartite para discutir, elaborar e encaminhar proposta de revisão da Lei

9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições. A [Portaria nº. 43, de 3 de junho de 2009](#), designou as integrantes da Comissão Tripartite.

Coordenada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Comissão foi composta por representantes da Secretaria de Relações Institucionais, Casa Civil e Secretaria Geral da Presidência da República, Ministério da Justiça, Marcha Mundial de Mulheres, Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres dos Partidos Políticos, Articulação de Mulheres Brasileiras – AMB, Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, Câmara e Senado Federal.

A [Portaria nº. 57, de 4 de agosto de 2009](#), restabeleceu e prorrogou até 4 de novembro o prazo de funcionamento da Comissão Tripartite.

A reunião de instalação da Comissão Tripartite foi realizada no dia 4 de junho de 2009, no auditório da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. No período de funcionamento da Comissão Tripartite foram realizadas 8 reuniões ordinárias.

Além das reuniões regulares, a Comissão Tripartite realizou três audiências para aprofundar a discussão sobre a proposta de reforma da legislação eleitoral a ser apresentada.

A primeira audiência, dia 11 de agosto de 2009, contou com a presença das professoras Marlise Matos (UFMG) e Jussara Reis Pra (UFRGS), pesquisadoras do tema da participação política das mulheres, que apresentaram suas considerações sobre a subrepresentação das mulheres e debateram com as/os integrantes da Comissão Tripartite.

A segunda, dia 14 de outubro de 2009, contou com a presença de representantes dos partidos políticos: Renato Rabelo, Presidente Nacional do Partido Comunista do Brasil; Carlos Siqueira, 1º Secretário Nacional do Partido Socialista Brasileiro; Doralice Santana, vereadora do Partido da Mobilização Nacional; e Soneli Barbosa Borges, Secretária geral do Núcleo de Ação do Partido Humanista da Solidariedade/ Mulher.

E a terceira, dia 27 de outubro de 2009, contou com a presença de Daniela Macedo, assessora do Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Carlos Ayres Brito, para discutir a proposta que a Comissão Tripartite estava elaborando e a implementação da Lei nº 12.034,

sancionada em 29 de setembro de 2009, a qual reafirmou o compromisso deste com a inclusão feminina no processo eleitoral.

Para elaborar a sua proposta, a Comissão Tripartite consultou projetos sobre o tema, em tramitação na Câmara, a exemplo:

- do [PL nº. 4.407/2008](#), da Deputada Vanessa Grazziotin, que obriga cada partido ou coligação a preencher a cota mínima de candidatura registrada de cada sexo e acarreta a nulidade do pedido de registro das candidaturas em caso de descumprimento do limite fixado;
- do [PL nº. 6.216/2002](#) da Deputada Luiza Erundina, que destina 30% dos recursos do fundo partidário à criação e manutenção de programas de promoção da participação política das mulheres, e prevê tempo na propaganda partidária gratuita para a mesma finalidade;
- do [PL nº. 4.037/2008](#), da Deputada Rita Camata, que estabelece normas para a realização de eleições proporcionais em que se conjuguem listas preordenadas de candidaturas e dispõe sobre a arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais; e
- a [proposta da Frente Parlamentar pela Reforma Política com Participação Popular](#), sobre a reforma política, apresentada à Comissão de Legislação Participativa.

Consultou ainda [outras proposições](#) sobre o tema da participação política e do poder, em tramitação na Câmara e no Senado.

A Comissão Tripartite realizou também levantamento da legislação de outros países para, com base nas experiências já existentes, aprofundar e detalhar a proposta em elaboração. Alguns pontos chamam a atenção, entre eles a utilização, na maior parte das [legislações em vigência na América Latina](#), do uso do dispositivo da sanção aos partidos que não cumprem as cotas, ponto que na discussão da mini-reforma foi objeto de enorme resistência dos representantes dos partidos políticos brasileiros.

## 2. Antecedentes

Segundo a União Interparlamentar (UIP), em setembro de 2009, as brasileiras eram apenas 9% na Câmara Federal, deixando o Brasil na 142<sup>a</sup> colocação no ranking entre 187 países<sup>1</sup>. O número impressiona ao comparar a situação de outros países: Cuba – 43,2%; Argentina – 40%; Peru – 29,2%; Equador – 25%; Venezuela – 18,6%, Bolívia – 16,9%; Chile – 15%; Paraguai – 12,5%. O Brasil, nas Américas, fica na frente somente de Colômbia, Haiti e Belize. No plano do parlamento local, supostamente mais acessível às mulheres, a situação não é muito diferente, em 2008, as mulheres ocupavam tão somente 12% das cadeiras nas Câmaras Municipais.

A exclusão das mulheres é uma das contradições fundantes da democracia ocidental e a subrepresentação é hoje um dos grandes desafios para a democracia. Embora o exame dos dados da participação política das mulheres no país demonstre que é crescente a presença das mulheres na esfera pública, na base social dos movimentos sociais e dos partidos políticos, esta inserção se faz, na maioria das vezes, de forma subordinada, com as mulheres ocupando postos hierárquicos inferiores, com menor possibilidade de se elegerem, reafirmando a situação atual de desigualdade vivenciada no âmbito da vida privada, no mundo do trabalho e na sociedade de modo geral.

A dupla jornada de trabalho imposta às mulheres pela divisão sexual do trabalho, é um dos obstáculos enfrentados para maior participação política institucional das mulheres. Para estas, o tempo dedicado à realização e conciliação do trabalho produtivo e reprodutivo é subtraído do tempo que poderia ser usado na política.

Esta dinâmica de uso do tempo pelas mulheres impõe enorme esforço pessoal àquelas que decidem atuar na esfera pública e limita as possibilidades de constituírem uma carreira política, seja nos movimentos sociais, no interior dos partidos ou nos parlamentos. Este fato torna-se um obstáculo, na medida em que, no atual sistema político brasileiro, uma vitória eleitoral precisa ser construída por muitos anos, seja através da presença continuada nas

---

<sup>1</sup> No quadro da UIP o Brasil se encontra na 107<sup>a</sup> colocação no ranking entre 187 países, mas considerando os empates, a colocação cai para 142<sup>a</sup> lugar.

direções de movimentos sociais e partidos, seja através da presença em cargos executivos, ou por sucessivas candidaturas.

Por outro lado, a dinâmica de funcionamento nos espaços de poder não considera as especificidades da situação das mulheres. Nesses espaços, muitas mulheres têm que descobrir e inventar modos para administrar o conflito estabelecido entre o papel esperado da mulher na esfera privada (seja como mãe, dona de casa ou esposa) e sua ação política na esfera pública. Nestes termos, este conflito não se coloca para os homens, para os quais atuar na política não é algo que lhe exija romper com nenhuma expectativa social, ao contrário, na divisão sexual do trabalho, a ele cabe o espaço público.

Para a alteração desse quadro é fundamental que o Estado brasileiro assuma de forma decisiva suas responsabilidades, proporcionando a infraestrutura e o suporte necessário para que homens e mulheres tenham condições de criar seus filhos e filhas como, por exemplo, creches.

De acordo com a pesquisa [Gênero e Política na Mídia Brasileira](#) realizada por Luis Felipe Miguel e Flávia Biroli (2008) em revistas semanais e telejornais sobre a representação das mulheres na mídia, verifica-se que as mulheres têm uma presença bastante restrita. Em comparação com os homens, de todas as notícias das revistas analisadas, apenas 19,5% das pessoas mencionadas eram mulheres. A diferença aumenta ainda mais quando se observa apenas o noticiário político, onde as mulheres estão presentes em cerca de 10% das notícias. Somente em 9,6% dos assuntos ligados à política as mulheres têm voz direta citada.

Os dados também revelaram que, enquanto nas notícias os homens falam como especialistas em economia e política, ou representando suas instituições, as mulheres têm suas falas concentradas em temas acerca da educação, saúde pública e variedades.

Do mesmo modo, nos telejornais a ausência feminina também é notável: as mulheres somente aparecem em 21,9% das notícias e suas aparições também são maiores em assuntos ligados ao cotidiano, variedades, educação e saúde pública, por exemplo. No que diz respeito ao noticiário político, as mulheres estão presentes em 16% das notícias observadas, estando completamente ausentes em 68,1% das notícias. Apenas 5% das notícias têm apenas mulheres.

Como afirmam os autores, os resultados preliminares dessa pesquisa permitem observar “assimetrias de gênero nas representações do mundo social e, em especial, nas representações da política difundidas pela mídia”.

Estes dados podem também ajudar a compreender porque um número tão grande de pessoas, quando perguntadas livremente dizem que votariam em uma mulher, mas tão poucas mulheres sejam eleitas de fato. [Pesquisa Ibope/Instituto Patrícia Galvão](#), realizada com apoio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, em 2009, informa que 94% dos(as) entrevistados(as) responderam que votariam em mulheres, sendo que 59% destes declararam que dariam voto para mulheres em qualquer cargo. Além disso, 83% afirmaram que a presença das mulheres melhora a política e os espaços de poder e 75% posicionam-se favoráveis a uma política de cotas para mulheres.

A citada pesquisa apontou ainda que a maioria das/os brasileiras/os defende a lei de cotas para mulheres e punição ao partido que não a cumprir (86%). Além disso, mais da metade (55%) acha que a lista de candidaturas deveria ter número igual de mulheres e homens e a grande maioria (80%) defende leis para promover igualdade entre os sexos no cenário político.

A pesquisa ["Parlamentares opinam sobre reforma política"](#), realizada pelo Instituto Nacional de Estudos Sócio-Econômicos (INESC) com 150 parlamentares formadores de opinião no Congresso, apontou que, ao contrário da maioria das/os brasileiras/os, somente uma minoria de parlamentares (14,7%) defende ações afirmativas para mulheres, mais especificamente, a alternância de uma mulher e um homem em lista fechada. A maioria (51,3%) se declarou contra a reserva de vagas para os sexos, cabendo à convenção partidária definir a ordem dos nomes na lista, independentemente do sexo.

Uma pesquisa do Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA, intitulada ["Como parlamentares pensam os direitos das mulheres? Pesquisa na Legislatura 2007-2010 do Congresso Nacional"](#), também apontou que uma grande parcela dos parlamentares realmente não querem realizar esforços no sentido de incrementar a participação política das mulheres: 60% discordam da punição de partidos que não alcançarem o mínimo de 30% de candidaturas femininas; 60% concordam em destinar parte dos fundos partidários e parte do tempo de propaganda para promover a participação política das mulheres; 72% discordam em adotar

lista fechada com alternância de sexo; 72% concordam em regulamentar o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais.

Cabe ressaltar que, quando analisamos separadamente a opinião dos parlamentares homens e das parlamentares mulheres, é possível constatar uma enorme diferença de posicionamento. Vejamos os dados: 74% das mulheres entrevistadas concordam com punições para o partido que não preencher as cotas de candidaturas femininas, contra 27% dos homens.

Em relação ao fundo partidário 85% das mulheres entrevistadas concordam com a destinação de parte do fundo para instâncias de mulheres nos partidos, em oposição aos 57% dos homens que o fazem. A destinação de parte do tempo de propaganda política foi apoiada por 89% das mulheres consultadas e 57% dos homens. Por último, 93% das mulheres e 71% dos homens são a favor do financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais.

Em linhas gerais, essas pesquisas demonstram a resistência de parte significativa dos parlamentares à ampliação da participação política das mulheres. A dificuldade encontrada para a discussão e aprovação de diferentes projetos de lei sobre o tema que tramitam na Casa reafirma essa resistência.

A sociedade brasileira e o movimento feminista, em especial, buscam mudanças estruturais, acreditando que nenhuma reforma política que deixe de contemplar a coletividade feminina conseguirá transformar, em profundidade, as relações de poder. As propostas do movimento feminista foram reunidas em publicações como o ["Ponto de vista feminista sobre reforma política"](#) e o ["Alerta Feminista"](#) dos movimentos de mulheres que assinam a ["Plataforma dos Movimentos Sociais pela Reforma do Sistema Político"](#).

Pesquisa de Opinião (INESC/DIAP) aponta que no Brasil de hoje, grande parte dos parlamentares são contra a criação de medidas que favoreçam a eleição de candidatas mulheres (60%), de candidatos negros e negras (86%) e de candidatos/as indígenas (76%).

Lamentavelmente, a significativa maioria deles se recusa a discutir a inclusão do quesito cor/raça na ficha de candidatura e rejeita totalmente qualquer proposta de punição aos partidos que descumprirem a política de cotas por sexo presente na legislação atual. Mesmo com a

população apoiando majoritariamente a sanção para os partidos que não cumprirem as cotas, como demonstrou a pesquisa realizada pelo Ibope/Instituto Patrícia Galvão/SPM.

É ínfima a participação de negros, negras e indígenas na política institucional, e essa situação aponta para a necessidade de gerar dados sobre essa exclusão para delinear políticas públicas. A pesquisa de opinião do CFEMEA apontou que 60% dos/as parlamentares entrevistados/as se autodeclararam brancos, 30% se declararam pardos e 3% pretos. O [Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil 2007-2008](#) (UFRJ) apontou que esse percentual seria ainda menor do que o declarado pelos/as parlamentares: teríamos 10 deputados negros (1,9%) e uma deputada negra (0,1%) na Câmara dos Deputados.

O feminismo, desde o século XIX, transformou a interdição às mulheres na política em objeto de sua luta. No Brasil esta é ainda uma prioridade. É preciso transformar a sub-representação num problema político de significativa magnitude, demonstrando que o próprio sistema político brasileiro, com suas regras e práticas, não permite um processo efetivamente democrático e justo de participação política e de exercício da cidadania pelas mulheres e outros grupos tradicionalmente excluídos das instâncias de poder, como a população negra e indígena.

O problema da sub-representação não é uma questão das mulheres, nem se explica por incapacidade ou despreparo das mulheres decorrente do déficit histórico de participação que lhes foi imposto e que as transformou e mantém como minoria política. Os dados e análises da realidade demonstram que a questão é muito mais profunda. Estruturas sociais precisam ser mudadas, em especial a divisão sexual do trabalho, condições de vida das mulheres, aspectos culturais, assim como a cultura política e o próprio sistema político, cujas deficiências já estão apontadas na [Plataforma Política Feminista](#) elaborada em 2002, quando da realização da Conferência Nacional de Mulheres Brasileiras (6 e 7 de junho de 2002).

Os custos para se realizar uma campanha política são altos. A propaganda eleitoral bem elaborada, os comícios, as possibilidades de deslocamento de uma/um candidata/candidato para se promover em várias regiões, dentre outros elementos necessários a uma campanha política efetiva, demanda grandes investimentos orçamentários. E isso compõe mais um obstáculo às mulheres.

No que tange à participação feminina na política, não podemos esquecer que as ações afirmativas devem compreender, também, a questão do financiamento das campanhas eleitorais. O sistema de divisão orçamentária aos partidos políticos se configura de forma tal que estes, ao distribuir internamente as verbas, possuem liberdade para priorizar apenas alguns candidatos. Deste modo, as mulheres, em sua grande maioria ainda construindo sua projeção política, acabam preteridas no que se refere a esse investimento.

Quanto mais democrática for a distribuição de verbas, maior a possibilidade de participação política das mulheres. E, havendo continuidade nesse investimento, elas poderão construir carreiras políticas cada vez mais sólidas, num ciclo que atua de forma positiva na questão do aumento da participação das mulheres nas esferas de poder político.

A Plataforma dos Movimentos Sociais para a Reforma do Sistema Político, elaborada por mais de 30 redes e organizações toma como referência a avaliação de que “o atual sistema político brasileiro se sustenta sobre uma base de relações de poder patriarcal, racista e elitista” e aponta como suas principais características o “clientelismo, o nepotismo, o autoritarismo, o patrimonialismo, o personalismo e a corrupção” elementos que juntos conferem forte caráter excludente a este sistema.

A Plataforma apresenta propostas estruturadas em cinco eixos: Fortalecimento da democracia direta; Fortalecimento da democracia participativa; Democratização da informação e da comunicação; Transparência no Poder Judiciário e Aprimoramento da democracia representativa (sistema eleitoral e partidos políticos) por meio de uma reforma profunda dos processos eleitorais.

Este último eixo prescreve o fim das votações secretas, da imunidade parlamentar, do foro privilegiado, do nepotismo, concurso público para ministros dos Tribunais de Conta; a manutenção dos partidos exclusivamente com contribuições de filiados e fundos partidários; o tempo de propaganda para ações afirmativas (mulheres, negras/os, indígenas, homossexuais...); a fidelidade partidária; o financiamento público exclusivo de campanhas e voto de legenda em listas preordenadas com alternância de sexo e cotas étnico-raciais e de geração.

No âmbito do Congresso Nacional, a Frente Parlamentar pela Reforma Política com Participação Popular, instituída em março de 2007, avança na proposição de uma reforma política. Em agosto de 2009, a Frente apresentou uma proposta de reforma política na Comissão de Legislação Participativa (CLP).

A [Sugestão de projeto de lei 174/09](#) dispõe sobre reforma política regulamentando o art. 14 da Constituição Federal, em matéria de plebiscito, referendo e iniciativa popular. E também alterando a [Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965](#), a [Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995](#) e a [Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997](#), para dispor sobre financiamento dos partidos políticos, sobre voto em listas partidárias pré-ordenadas, sobre coligações eleitorais, sobre a instituição de federações partidárias e sobre a fidelidade partidária.

Os princípios que orientaram a construção da proposta de reforma política da Frente Parlamentar foram:

- Garantia do direito da população de participar diretamente na tomada de decisões sobre assuntos de especial interesse da sociedade a qual está inserida.

*Proposta:* regulamentação dos instrumentos de democracia direta, plebiscito, referendo e iniciativa popular, para superar as dificuldades de acesso da população a estes mecanismos;

- Igualdade de condições nas disputas eleitorais e combate a corrupção nas campanhas e mandatos eleitorais.

*Proposta:* financiamento público exclusivo de campanhas associado ao estabelecimento de listas partidárias pré-ordenadas, com alternância de sexo (um homem, uma mulher) nas eleições proporcionais.

- Fortalecimento dos partidos políticos e combate ao personalismo.

*Proposta:* 3 estratégias vinculadas – o fim das coligações partidárias; a instituição de federações partidárias; e ainda uma regulamentação sobre fidelidade partidária.

A reformulação da legislação eleitoral, com o objetivo de possibilitar a ampliação da participação das mulheres na política também responde positivamente a um dos focos das recomendações do Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher que, quando da análise do [VI relatório Brasileiro](#), afirma: “O Comitê incentiva o

Estado-parte a tomar medidas legais e outras sustentadas para aumentar a representatividade das mulheres em cargos eleitos e nomeados, nos mais altos níveis do judiciário e na diplomacia. Recomenda que o Estado-parte introduza medidas legais e outras apropriadas, incluindo a alteração e ou substituição de leis ineficazes e a adoção de medidas especiais temporárias (...). O Comitê recomenda que o Estado-parte realize campanhas de conscientização, tanto entre homens como mulheres, sobre a importância da participação plena e igualitária da mulher na vida política e pública e na tomada de decisão, como um componente necessário de uma sociedade democrática, e crie condições favoráveis que propiciem e estimulem essa participação”.

Vivemos em um sistema político majoritariamente branco, proprietário e masculino. O jogo político se dá de forma a manter sua atual configuração, perpetuando aqueles que já possuem poder em suas posições, impedindo o acesso de outras representações sociais em seu cenário. Esse problema atinge as mulheres de forma direta, diminuindo drasticamente as possibilidades de sua entrada e permanência na política, sendo um sistema ainda mais injusto com aquelas que são representantes dos setores mais empobrecidos da classe trabalhadora, não pertencentes às famílias já politicamente instituídas, ou de grupos étnicos/raciais como as indígenas e negras.

Assim, faz-se necessário a tomada de medidas para alterar essa realidade. As ações afirmativas são recomendadas para iniciar essa mudança na estrutura política, com uma reforma política ampla e democrática.

O II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres baseia-se em várias convenções e conferências, como a Convenção CEDAW e a Conferência de Beijing, para propor a existência de políticas públicas visando ações afirmativas como forma de se buscar a equidade de gênero.

O sistema de cotas aparece, então, como um ponto de partida no que se refere às ações afirmativas, possibilitando mudanças desta realidade rumo a uma sociedade mais democrática e igualitária.

Várias organizações voltadas à observância da condição política das mulheres no mundo, como a *International Institute for Democracy and Electoral Assistance (IDEA)*, a ONU no

âmbito da UNIFEM, a União Interparlamentar, dentre outras, indicam que os países que possuem maior participação feminina na política são aqueles que adotaram alguma forma de ação afirmativa.

A experiência de vários países tem demonstrado que a adoção de ações afirmativas traz efeitos importantes para o enfrentamento da subrepresentação feminina na política. Contudo, as cotas por si só não resolvem o problema da baixa presença das mulheres nos espaços de poder e decisão, mas podem incidir de maneira significativa na ampliação dessa participação no âmbito legislativo. É preciso associar outras políticas à política de cotas, políticas que propiciem a divisão das responsabilidades familiares entre homens e mulheres, que possibilitem o acesso das mulheres ao financiamento partidário; que contribuam para uma mudança da cultura política.

### **3. Intervenção da Comissão Tripartite na aprovação da Lei nº 12.034/2009**

#### *Câmara Federal*

No período de funcionamento da Comissão Tripartite, foi criado um grupo de trabalho na Câmara, composto por líderes partidários, para elaboração de um projeto de lei com objetivo de alterar a Lei dos Partidos Políticos e a Lei Eleitoral. Foi indicado, como coordenador do grupo, o Deputado Flávio Dino (PCdoB/MA) e, por um pleito da Bancada Feminina, foram incluídas neste grupo as três deputadas que representaram a Câmara Federal na Comissão Tripartite: Luiza Erundina (PSB/SP), Rita Camata (PSDB/ES) e Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM).

A Comissão Tripartite entendeu ser fundamental, em paralelo à elaboração de sua proposta de revisão da Lei Eleitoral, intervir nos debates que aconteciam no Congresso Nacional, com o objetivo de incluir na proposta artigos que assegurassem a ampliação da participação política das mulheres.

Para tanto definiu uma pauta mínima com sugestões que foram apresentadas ao grupo formado na Câmara. Esta incluía os seguintes pontos:

a) O art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cem por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá, obrigatoriamente, preencher o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas registradas de cada sexo.

§ 6º A não observância do estabelecido no § 3º deste artigo implicará na ampliação do percentual mínimo estipulado no inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) nos três exercícios subsequentes.”(NR)

b) O art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11A - Nos formulários de requerimento de registro de candidato deve constar campo, de preenchimento obrigatório, reservado a identificação de raça ou cor, conforme critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único – O Tribunal Regional Eleitoral dará ampla divulgação, mediante campanhas institucionais informativas, sobre a proporção de candidatos e de candidatas eleitos em conformidade com os critérios estabelecidos no caput deste artigo. (NR)

c) O art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

V – na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, com percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento), observado o disposto no § 6º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1995. (NR)

**d)** O art. 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

IV – Promover e difundir participação política das mulheres, dedicando 20%, no mínimo, do tempo total. (NR)

No processo de negociação foram incorporadas ao projeto de lei somente as sugestões “c” e “d”.

No dia 30 de junho de 2009, foi apresentado ao Plenário da Câmara, pelo Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB/RN) e outros <sup>2</sup>, o [PL nº 5.498/2009](#), que “altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que ‘estabelece normas para as eleições’”. Nesse mesmo dia foi apresentado o requerimento de urgência nº 5.099/2009 para a sua apreciação.

Na mesma data, representantes da Comissão Tripartite estiveram em audiência com o Presidente da Câmara Federal, Deputado Michel Temer (PMDB/SP). Nesta ocasião, foi entregue [Ofício](#) conclamando a Câmara a aprovar mudanças que promovam o aprofundamento da democracia brasileira e apresentando o conteúdo mínimo necessário e imprescindível para que a nova lei passe a assegurar uma maior participação das mulheres no processo eleitoral.

Nesta audiência estiveram presentes as deputadas Rita Camata e Vanessa Grazziotin, que compõem a Comissão Tripartite; a deputada Alice Portugal, coordenadora da Bancada Feminina da Câmara dos Deputados; e as deputadas Nilmar Ruiz (PR/TO), Aline Corrêa (PP/SP) e Janete Pietá (PT/SP). A Bancada Feminina solicitou ao Presidente da Câmara a

---

<sup>2</sup> PL-5498/2009: co-autores Cândido Vaccarezza (PT/SP), José Aníbal (PSDB/SP), Ronaldo Caiado (DEM/GO), Rodrigo Rollemberg (PSB/DF), Sandro Mabel (PR/GO), Mário Negromonte (PP/BA), Brizola Neto (PDT/RJ), Sarney Filho (PV/MA), Fernando Coruja (PPS/SC), Daniel Almeida (PCdoB/BA), Hugo Leal (PSC/RJ), Carlos Willian (PTC/MG), Alice Portugal (PCdoB/BA) e Henrique Fontana (PT/RS).

abertura de espaço para que, juntamente com a Comissão Tripartite, discutisse diretamente com o Colégio de Líderes as propostas apresentadas, o que foi aceito.

À tarde, no Colégio de Líderes, a Deputada Alice Portugal, coordenadora da Bancada Feminina na Câmara, apresentou a proposta da Comissão Tripartite e fez um apelo especial aos líderes presentes para que discutissem essas emendas. Na ocasião o Presidente da Câmara declarou-se favorável às reivindicações e propôs que os líderes aprovassem o regime de urgência para a votação do projeto.

A Comissão Tripartite encaminhou carta no mesmo teor para todos os 513 deputados e deputadas da Câmara Federal e realizou visitas a líderes de diferentes partidos para fortalecer a inclusão do tema no debate e na nova legislação.

No dia 7 de julho, quando da discussão do projeto no Plenário da Câmara, a Comissão Tripartite distribuiu o documento [“É hora de avançarmos”](#) que defendia a necessidade de inclusão de pontos que possibilitassem a ampliação da participação política das mulheres, na reforma em discussão.

Nesse mesmo dia os movimentos feministas realizaram um ato na Câmara. Vestidas de sufragistas, as mulheres criticaram as posturas machistas e antidemocráticas dos deputados e reivindicaram a ampliação de seus direitos.

Quando da discussão do projeto na Câmara, das 136 emendas de plenário apresentadas, quatro diziam respeito à ampliação da participação política das mulheres e recompunham parte das propostas advindas da Comissão Tripartite.

Duas delas foram acatadas pelo relator:

- a [Emenda de Plenário nº 39](#), que incluía o inciso V no Art. 44, da Lei nº 9.096/1995, assegurando um mínimo de 10% dos recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação das mulheres; e,

- a [Emenda de Plenário nº 40](#), que incluía o inciso V no Art. 45, da Lei nº 9.096/1995, assegurando um mínimo de 20% do tempo de propaganda partidária gratuita para promover e difundir a participação política das mulheres.

Outras duas emendas de plenário foram rejeitadas pelo relator:

- a [Emenda de Plenário nº 41](#) indicava que cada partido poderia registrar até cem por cento do número de lugares a preencher e no caso de coligações até cento e cinquenta por cento; assegurava que do número de vagas resultantes das regras previstas, cada partido ou coligação deveria obrigatoriamente preencher o mínimo de 30 % e o máximo de 70% para candidaturas registradas de cada sexo; indicava que a não observância do estabelecido no parágrafo 3º implicaria na ampliação do percentual mínimo estipulado no inciso V do Art. 44 da Lei nº 9.096/1995, de dez por cento para quinze por cento; e,

- a [Emenda de Plenário nº 52](#) indicava que cada partido poderia registrar até cem por cento do número de lugares a preencher e no caso de coligações até duzentos por cento.

No debate estabelecido no Plenário da Câmara, alguns avanços foram conquistados em relação ao projeto originalmente apresentado:

- inclusão do parágrafo 5º ao Art. 44, determinando sanção ao partido que não aplicar 5% dos recursos do Fundo Partidário para criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres. Neste caso, deverá, no ano subsequente, acrescer o percentual de 2,5% do Fundo Partidário para essa destinação, ficando impedido de utilizá-lo para finalidade diversa;

- reformulação do parágrafo 3º do Art. 10 da Lei nº 9504/1997, com a seguinte redação: “Do número de vagas resultantes das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”. O texto anterior falava em reserva, em vez de preenchimento.

No entanto, houve retrocesso com a redução das porcentagens inicialmente sugeridas no inciso V do Art. 44 (de 10% para 5% dos recursos do Fundo Partidário) e no inciso IV do Art. 45 (de 20% para 10% do tempo de televisão) da Lei nº 9.096/1995.

No dia 8 de julho de 2009, foi aprovada a redação final, na forma da Subemenda Substitutiva Global de Plenário, que concluiu pela consolidação das emendas acolhidas e pela incorporação das alterações citadas.

Em 14 de julho a Mesa Diretora da Câmara Federal remete o projeto [PL nº 5.498-C, de 2009](#) ao Senado Federal, por meio do ofício nº 775/09/OS-GSE.

### *Senado Federal*

O PL nº 5.498/2009 assumiu no Senado Federal a denominação de [PLC nº 141/2009](#). O projeto foi encaminhado à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). O Senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) foi designado relator pela CCT e o Senador Marco Maciel (DEM/PE) foi designado relator pela CCJ. Para acelerar o processo as Comissões decidiram trabalhar em conjunto.

Foram realizadas duas audiências públicas para discutir a matéria.

A [primeira audiência](#), realizada [dia 12 de agosto de 2009](#), contou entre outros, com presença do ministro da Defesa Nelson Jobim, ex-presidente do Tribunal Superior Eleitoral. A [segunda audiência](#), realizada [dia 20 de agosto de 2009](#), contou, entre outros, com a presença da ministra da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Nilcéa Freire. Neste mesmo dia, a ministra, acompanhada de integrantes da Comissão Tripartite reuniu-se com o relator da CCT, Senador Eduardo Azeredo, solicitando o apoio deste para as demandas das mulheres.

No Senado, destaca-se a atuação de duas parlamentares. A Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), integrante da Comissão Tripartite, juntamente com sua assessoria, teve atuação importante quando da discussão do projeto. A Senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO) recebeu integrantes da Comissão Tripartite que apresentaram as propostas e buscaram seu apoio para recuperar os pontos rejeitados pela Câmara. Ambas apresentaram emendas ao projeto.

No processo de discussão no Senado Federal a Comissão Tripartite encaminhou carta a todos os 81 senadores e senadoras e No dia 1º de setembro de 2009, a Comissão Tripartite esteve

em audiência com o Presidente da Casa, Senador José Sarney, entregando [Ofício](#) com sugestão de alterações na legislação e na proposta da Câmara que ampliassem a participação política das mulheres no processo eleitoral. A Audiência contou com a presença da Ministra Nilcéa Freire, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Ofício, com o mesmo teor, também foi encaminhado a todos os senadores e senadoras.

No Senado Federal foram apresentadas [109 emendas](#), 75 na CCJ e 34 emendas na CCT. Deste total, 11 emendas da CCJ e 3 da CCT diziam respeito às demandas da Comissão Tripartite. Algumas ampliando os direitos das mulheres e outras restringindo as conquistas alcançadas quando da discussão do projeto na Câmara Federal.

#### Emendas CCT

As 3 emendas apresentadas na CCT foram de autoria do Senador Arthur Virgílio (PSDB/AM) e todas elas retiravam ou diminuíaam direitos assegurados na proposta aprovada na Câmara:

- a [Emenda nº 7](#) reduzia os 5% dos recursos do Fundo Partidário que deveriam ser aplicados em programas de difusão e promoção da participação política das mulheres para 5% dos 20% dos recursos destinados a manutenção das Fundações ou Institutos partidários;

- a [Emenda nº 8](#) retirava a obrigatoriedade de um percentual mínimo de 10% na promoção e difusão da participação política das mulheres na propaganda partidária gratuita; e,

- a [Emenda nº 9](#) não estabelecia nenhuma porcentagem dos recursos do Fundo Partidário para aplicação em programas de difusão e participação política das mulheres.

Todas rejeitadas, total ou parcialmente, pelos relatores.

#### Emendas CCJ

As 11 emendas apresentadas na CCJ ampliavam os direitos das mulheres:

A Senadora Lucia Vânia (PSDB/GO) apresentou três emendas:

- a [Emenda nº 24](#) incluía no texto a *obrigatoriedade* do preenchimento de um mínimo de 30% por cento e de um máximo de 70% por sexo, na lista de candidaturas *registradas*, e incluía um novo parágrafo (6º) que impedia o registro de candidatos se o partido não observasse o determinado no parágrafo 3º; e,

- a [Emenda nº 25](#) aumentava o percentual de utilização dos recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres para 20%.

- a [Emenda nº 26](#) aumentava o percentual mínimo dedicado às mulheres no tempo de propaganda partidária para 20%.

A emenda nº 24 foi incorporada nos termos de subemenda dos relatores que acolheram a inclusão da palavra *registrada*. As emendas nº 25 e nº 26 foram rejeitadas na íntegra.

O Senador Eduardo Suplicy (PT/SP) apresentou duas emendas:

- a [Emenda nº 31](#) aumentava o percentual de aplicação do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação políticas das mulheres de 5% para 10%; e

- a [Emenda nº 32](#) ampliava de 10% para 20% a utilização do tempo de propaganda partidária gratuita na promoção e difusão da participação política das mulheres.

Ambas as emendas foram rejeitadas pelos relatores.

A Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT) apresentou 5 emendas:

- a [Emenda nº 42](#) reduzia o número de candidaturas que poderiam ser apresentadas pelos partidos para até cem por cento do número de lugares a preencher;

- a [Emenda nº 43](#) previa sanções para quem não cumprisse a aplicação dos recursos do Fundo Partidário para criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;

- a [Emenda nº 44](#) impedia o registro de candidaturas para o partido que não cumprisse a aplicação dos recursos do Fundo Partidário para criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;
- a [Emenda nº 45](#) inclui no formulário de registro das candidaturas informações sobre raça/cor;
- a [Emenda nº 46](#) ampliava para 20% a utilização do tempo de propaganda partidária gratuita na promoção e difusão da participação política das mulheres; e
- a [Emenda nº 71](#) previa sanções para quem não cumprisse o parágrafo 3º do artigo 10.

Todas as emendas foram rejeitadas pelos relatores, sendo que a emenda nº 71 foi retirada pela autora, tendo em vista a [subemenda nº 71](#) dos relatores, que enfraquecia a proposta apresentada.

No dia 9 de setembro a matéria foi incluída na Ordem do Dia, extrapauta, em regime de urgência e foi lido o [Parecer nº 1.457, de 2009 – conjunto](#) dos relatores Eduardo Azeredo (PSDB/MG) e Marco Maciel (DEM/PE), concluindo favoravelmente ao projeto com a apresentação das Emendas nº 1 a 64 – CCT/CCJ. O parecer dos relatores rejeitou as emendas que prejudicavam as mulheres e incorporou parte de emendas que ampliavam alguns direitos, entre estas:

- a) Em relação à utilização dos recursos do Fundo Partidário a redação do Art. 44 proposta pelos relatores indicava que dos recursos dos Institutos de Pesquisa ou Fundações “IV – em estudos e pesquisas, doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total recebido, dos quais pelo menos 50% (cinquenta por cento) serão aplicados na promoção da participação feminina na vida política do País”. Na prática eram ampliados de 5% para 10% a aplicação dos recursos do Fundo Partidário na promoção da participação feminina na vida política do País;
- b) O § 5º deste mesmo Art. 44 indicava que “O partido que não aplicar a parcela mínima relativa à promoção da participação feminina a que se refere o inciso IV deste artigo deverá,

no ano subseqüente, acrescer o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Fundo Partidário para essa destinação, ficando impedido de utilizá-lo para finalidade diversa”.

No dia 15 de setembro o PLC nº 141/2009 foi aprovado, em revisão e com emendas, em sessão do Plenário do Senado Federal, conforme o [Parecer de Plenário nº 1.458, de 2009 – CCT/CCJ](#), sendo devolvido imediatamente para a Câmara por meio do Ofício SF nº 1.973 de 16 de setembro de 2009.

#### *Retorno à Câmara Federal*

Em 16 de setembro de 2009 a Mesa Diretora da Câmara recebeu o Ofício nº 1.973 do Senado Federal que comunica a aprovação, em revisão e com emendas, do Projeto de Lei nº 5.498/2009 – Código Eleitoral – para que a Câmara se manifeste sobre as alterações promovidas pelo Senado.

No mesmo dia o Projeto vai à discussão na Câmara e é aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Deputado Flávio Dino (PCdoB/MA), sendo remetido à sanção presidencial por meio da Mensagem nº 42/2009, em 22 de setembro.

O parecer do relator, à exceção de três emendas que tratavam da questão da internet, rejeita todas as emendas aprovadas no Senado Federal, inclusive as relativas às mulheres.

“A lei atual, vigente há 12 anos, equipara Internet a rádio e televisão. Com base nessa equiparação legal, o Tribunal Superior Eleitoral tem editado sucessivas resoluções restringindo o uso da Internet nas campanhas eleitorais. A Câmara dos Deputados, de modo pioneiro, de modo acertado, está liberando o uso da Internet. O texto do Senado, nesse particular, expressa melhor esse conteúdo, essa vontade da Câmara.

Daí porque estou dando parecer, em razão do pacto político antes celebrado e desse reconhecimento tópico, atinente às questões pertinentes à Internet, pela rejeição de todas as emendas do Senado Federal, com exceção das seguintes emendas cujo parecer é pela aprovação: emendas nº 53, 54 e 67. Essas emendas tratam da Internet”. ([Parecer do relator](#),

[pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, às emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei n° 5.498, de 2009](#)).

O argumento utilizado para a rejeição de todas as outras emendas propostas pelo Senado foi o prazo de urgência de aprovação para que a nova lei tivesse vigência para as eleições de 2010, conforme o parecer citado:

“Parece-me que o melhor caminho, considerando que temos 15 dias até o término do prazo constitucionalmente fixado para a votação dessa matéria, é mantermos o entendimento anterior, isto é, o pacto político anterior, cujo texto avança em questões fundamentais como, por exemplo, a participação política feminina, a propaganda eleitoral, a descriminalização da política, a proteção dos partidos políticos. Esse texto, embora não resolva todos os problemas, avança, até porque não é essa a pretensão e não há possibilidade de assim ser feito. É um texto que melhora as instituições políticas brasileiras”.

No dia 29 de setembro o projeto é transformado na [Lei Ordinária n° 12.034/2009](#), publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2009. Vetado parcialmente por meio da [Mensagem de Veto n° 787, de 20 de setembro de 2009](#) (DOU 30/09/2009).

A Lei n° 12.034/2009, no tema da ampliação da participação política das mulheres, traz as seguintes mudanças:

**1.** O parágrafo terceiro do artigo 10 da Lei n° 9.504/1997 passa a vigorar com a seguinte redação: “Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”.

Na redação anterior a palavra utilizada era reservar. Com a mudança os partidos têm de, necessariamente, manter a proporcionalidade de um mínimo de 30% e um máximo de 70% por sexo na sua lista de candidaturas.

**2.** São acrescentados o inciso V e o parágrafo 5° ao Artigo 44 da Lei n° 9.096/1995 que regula a aplicação de recursos do Fundo Partidário:

“V. Na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de **5%** (cinco por cento) do total”. (NR)

“§ 5º O partido que não cumprir o disposto no inciso V do caput deste artigo deverá, no ano subsequente, acrescer o percentual de 2,5% do Fundo Partidário para essa destinação, ficando impedido de utilizá-lo para atividade diversa”.

**3.** O artigo 45 da Lei nº 9.096/1995, que trata da propaganda partidária gratuita fica acrescido do inciso IV:

“IV – promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, **observado o mínimo de 10% (dez por cento)**”.

### **Algumas considerações**

Vale registrar que a Comissão Tripartite contribuiu para pautar o tema da ampliação da participação política das mulheres no debate da reforma política, fortalecendo a atuação da Bancada Feminina e das organizações do movimento feminista, numa ação articulada para incluir este tema como um dos objetos de debates e deliberações.

Durante todo o processo de discussão da reforma eleitoral o tema da participação política das mulheres não seria sequer abordado, não fosse a abertura para a participação das três deputadas integrantes da Comissão Tripartite, uma vez que o grupo era composto integralmente por homens, o que dificultou o avanço que viria no sentido de assegurar a maior participação das mulheres no processo político eleitoral.

Ainda que o parecer do relator Flavio Dino, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara, às emendas do Senado Federal ao PL nº 5.498 de 2009, destaque que o “texto avança em questões fundamentais como, por exemplo, a participação política feminina, a propaganda eleitoral, a descriminalização da política, a proteção dos partidos políticos”, as poucas emendas do Senado que tinham como objetivo ampliar a participação política das mulheres foram rejeitadas, pois a prioridade era a aplicação desta mini-reforma em 2010.

O relatório, aprovado conjuntamente pela CCT e CCJ no Senado Federal, não inclui entre os 17 pontos destacados a ampliação da participação política das mulheres. A invisibilidade dessas conquistas é evidente também na cobertura que a imprensa deu à reforma aprovada.

A dificuldade dos partidos políticos de considerarem esse tema relevante fica evidente também na resposta ao convite que a Comissão Tripartite fez para que participassem de uma reunião que debateria os avanços conseguidos com a legislação aprovada e a proposta de reforma da lei eleitoral que vinha sendo discutida pela Comissão. Dos [27 partidos políticos](#) convidados, atualmente registrados no Tribunal Superior Eleitoral, somente 4 compareceram à reunião: Renato Rabelo, Presidente Nacional do Partido Comunista do Brasil; Carlos Siqueira, 1º Secretário Nacional do Partido Socialista Brasileiro; Doralice Santana, vereadora do Partido da Mobilização Nacional; e Soneli Barbosa Borges, integrante da instância de mulheres do Partido Humanista da Solidariedade.

No processo de discussão do projeto merece destaque a participação da Bancada Feminina na Câmara dos Deputados, em especial a participação das Deputadas Luiza Erundina, Rita Camata e Vanessa Grazziotin, integrantes da Comissão Tripartite e de suas assessorias, e das deputadas Alice Portugal (coordenadora da Bancada Feminina na Câmara) e Janete Pietá. No Senado Federal destaca-se a participação da Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), integrante da Comissão Tripartite e sua assessoria e da Senadora Lucia Vânia (PSDB/GO).

A participação das organizações feministas, integrantes ou não da Comissão Tripartite, também foi fundamental para que se conseguisse incorporar alguns avanços na legislação aprovada, e será novamente fundamental para monitorar o cumprimento da nova lei.

#### **4. Recomendações**

No processo de discussão, a Comissão Tripartite entendeu ser pertinente elencar recomendações de políticas e ações que, conjugadas com o anteprojeto de lei aqui apresentado, podem contribuir de forma efetiva para a ampliação da participação das mulheres nos espaços de poder e decisão. Entre essas:

- Campanhas de divulgação

Sabe-se que uma lei, por si só, não é capaz de mudar a realidade se não for colocada em prática. Com a mini-reforma eleitoral (Lei 12.034/2009), não seria diferente. Deste modo, a Comissão Tripartite considera de extrema importância que seja dada visibilidade aos avanços desta lei em relação à participação das mulheres advindas com a mini-reforma eleitoral.

Recomenda, então, uma articulação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres com o Tribunal Superior Eleitoral, para que este realize uma campanha institucional divulgando a nova legislação no que diz respeito à participação política das mulheres.

Recomenda ainda, que os partidos políticos, os movimentos sociais e à sociedade brasileira em geral divulguem e debatam o conteúdo da mini-reforma no que diz respeito à participação das mulheres.

- Comissão de monitoramento

A Comissão Tripartite considera que, para o cumprimento efetivo da legislação eleitoral em vigor, é fundamental o acompanhamento e monitoramento da sua implementação por toda a sociedade.

No que diz respeito especificamente à aplicação dos incentivos à participação política feminina a Comissão Tripartite recomenda que seja criado um comitê de acompanhamento e monitoramento da implementação da Lei 12.034/2009, no âmbito do Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres de Partidos Políticos, com o objetivo de atuar junto aos partidos políticos para que, como estipula a Lei, a parcela de 5% do fundo partidário seja destinada à

participação política das mulheres; o mínimo de 10% do tempo de propaganda partidária seja reservado às mulheres; e um mínimo de 30% das vagas seja preenchido com a candidatura de mulheres.

- Partidos políticos

Quando se trata da participação das mulheres na política, o papel dos partidos políticos se destaca como central para que a realidade de sub-representação feminina se transforme, visto que é no seu interior que as mulheres participam da disputa política por cargos e candidaturas.

Deste modo, a Comissão Tripartite recomenda aos partidos políticos que implementem uma política interna de cotas que busque aumentar a presença das mulheres nas suas instâncias de direção e representação partidárias.

A Comissão Tripartite também considera necessárias alterações na Lei dos Partidos Políticos para possibilitar a ampliação da participação das mulheres.

- Bancada Feminina

Cabe destacar o importante papel desempenhado pela Bancada Feminina na aprovação de medidas que assegurassem o aumento da participação política das mulheres contidas na mini-reforma eleitoral, e na construção da proposta de anteprojeto da Comissão Tripartite.

A Comissão Tripartite entende ser fundamental que a Bancada Feminina continue atuando de forma incisiva para a ampliação da participação políticas das mulheres e que aprofunde sua articulação com o Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres dos Partidos Políticos e com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

E recomenda a promoção de debates sobre a participação das mulheres nos espaços de poder fundamentais para que o tema esteja sempre em pauta e a busca por novas conquistas não cesse.

- Responsabilidades familiares

A divisão sexual do trabalho, por séculos, foi justificativa para que as mulheres não pudessem acessar diversas esferas da vida como, por exemplo, o mundo do trabalho, da educação superior e da política.

Ainda que isso venha mudando, o cerne dessas representações continua se replicando através das gerações. Assim, mesmo participando da política, sendo donas de si e de seus corpos, as mulheres ainda sofrem muita pressão para se manter restritas à chamada “esfera doméstica”. Do mesmo modo, ainda que muitas mudanças se verifiquem nos comportamentos masculinos, os homens não assumiram o mundo privado na mesma medida em que as mulheres adentraram a esfera pública, o que resultaria em uma igualdade de funções.

Para se enfrentar esta desigualdade é fundamental e necessária a oferta de creches de qualidade e próximas aos ambientes de trabalho ou moradia, onde as crianças possam estar em ambientes saudáveis, para que pais e mães se sintam seguros e as mulheres possam desempenhar, sem culpa, um papel diverso àquele que lhe foi inicialmente ensinado. Também é fundamental a adoção da educação em tempo integral, das licenças maternidade e paternidade, suportes para uma convivência familiar igualitária.

- Adoção, nas fichas de candidatura, dos quesitos raça/cor:

Apesar do esforço empenhado por diversas pesquisas, lamentavelmente, não há dados oficiais sobre a participação de mulheres e homens negros/os no Parlamento. A ausência de dados que comprovem a necessidade de mudanças contribui para a perduração desta situação inaceitável do ponto de vista dos princípios democráticos e de justiça de gênero e de raça/etnia. É por esse motivo que a Comissão Tripartite sugere que se inclua nas fichas de inscrição de candidatura partidária o quesito raça e cor.

## **5. Observações ao anteprojeto de Lei**

Este Relatório Final da Comissão Tripartite para a revisão da Lei 9.504/1997, deixou evidente o quanto é complexa e diversificada a dificuldade enfrentada pelas mulheres, e por outros grupos da sociedade, na luta pela igualdade de representação nos espaços políticos. E o quanto falta para que essas dificuldades sejam superadas e para um aperfeiçoamento da democracia no nosso país.

A partir dessa constatação, a Comissão Tripartite considerou necessário ampliar o escopo de sua proposta para além da reforma da Lei 9.504/97, incluindo no seu anteprojeto propostas de alteração de artigos do Código Eleitoral (Lei 4.737/65) e da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

O Anteprojeto aqui apresentado foi aprovado por unanimidade. O único ponto de discordância, mas aprovado pela maioria, foi o acréscimo do artigo 11-A da Lei 9.096/95, que cria as Federações Partidárias, substituindo, portanto, as Coligações de partidos. Em relação a este ponto, a representante do Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres dos Partidos Políticos explicitou a impossibilidade de apoiá-lo, tendo em vista não existir uma posição unificada e consensuada dessa questão no âmbito do Fórum e dos próprios partidos políticos.

Com o objetivo de ampliar e aprofundar a discussão sobre o anteprojeto a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a pedido da Comissão Tripartite, colocará a presente proposta em discussão por um período de 60 dias, recebendo sugestões de aperfeiçoamento da sociedade brasileira.

Com isso, a Comissão acredita estar contribuindo para o aprofundamento do debate sobre a reforma política e a necessária ampliação da participação políticas das mulheres, com o objetivo de fortalecer e consolidar a democracia brasileira.

## 6. Anteprojeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº , de de de 2010

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para ampliar a participação política das mulheres.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, (Lei das Eleições), para criar Federações Partidárias e dispor sobre financiamento dos partidos políticos, financiamento público de campanhas eleitorais e listas partidárias pré-organizadas, com o escopo de ampliar a participação política das mulheres.

### **CAPÍTULO I DAS FEDERAÇÕES**

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, o art. 11-A, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. Dois ou mais partidos políticos poderão reunir-se em federação, a qual, após a sua constituição e respectivo registro no Tribunal Superior Eleitoral, atuará como se fosse uma única agremiação partidária, inclusive no registro de candidatos e candidatas e no funcionamento parlamentar, com a garantia da preservação da identidade e da autonomia dos partidos que a integrarem.

§ 1º A federação de partidos políticos obedecerá às seguintes regras para a sua criação:

I – só poderão integrar a federação os partidos com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral;

II – os partidos reunidos em federação deverão permanecer a ela filiados, no mínimo, por três anos;

III – nenhuma federação poderá ser constituída nos quatro meses anteriores às eleições.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo acarretará ao partido a perda do funcionamento parlamentar.

§ 3º Na hipótese de desligamento de um ou mais partidos, a federação continuará em funcionamento, até a eleição seguinte, desde que nela permaneçam dois ou mais partidos.

§ 4º O pedido de registro de federação de partidos deverá ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia da resolução tomada pela maioria absoluta dos votos dos órgãos de deliberação nacional de cada um dos partidos integrantes da federação;

II – cópia do programa e estatuto da federação constituída;

III – ata da eleição do órgão de direção nacional da federação.

§ 5º O estatuto de que trata o inciso II do § 4º deste artigo definirá as regras para composição da lista preordenada da federação para as eleições proporcionais.” (NR)

## **CAPÍTULO II DO FINANCIAMENTO PÚBLICO**

Art. 3º Os art. 31, 41 e 41-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. É vedado ao partido ou federação receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira.” (NR)

“Art. 41. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de cinco dias, a contar da data do depósito a que se refere o § 1º do art. 40, fará a respectiva distribuição aos partidos, na forma do art. 41-A desta Lei.” (NR)

Art. 41-A. Os recursos do Fundo Partidário serão destacados para entrega nos seguintes termos:

I - cinco por cento, dividido igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral;

II - quinze por cento, dividido entre os partidos de acordo com o número de eleitas e eleitos na última eleição para as Assembléias Legislativas e Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - vinte por cento, dividido entre os partidos proporcionalmente ao número de eleitas e eleitos na última eleição para a Câmara Federal;

IV - sessenta por cento, dividido entre os partidos, proporcionalmente ao número de votos recebidos na última eleição para a Câmara dos Deputados.” (NR)

Art. 4º O art. 44 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso e parágrafo:

“Art.44.

.....

V – na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, com percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento), observado o disposto no § 6º do art. 10 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1995.

.....

§ 6º O repasse dos recursos de que trata o inciso V deste artigo está condicionado à existência de instâncias de mulheres em cada partido, que serão responsáveis por sua gestão. (NR)

Art. 5º O art. 45 da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 45.

.....

IV – promover e difundir participação política das mulheres, dedicando 50% (cinquenta por cento), no mínimo, do tempo total.” (NR)

Art. 6º Os art. 17, 19, 20, 22, 24, 28, 29, 30 e 32 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos e financiadas na forma desta Lei.

§ 1º Em ano eleitoral, a lei orçamentária incluirá dotação, em rubrica própria, consignada ao Tribunal Superior Eleitoral, no anexo referente ao Poder Judiciário, destinada ao financiamento de campanhas eleitorais, tendo por referência o eleitorado existente em 30 de abril do ano de sua elaboração.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral fará a distribuição dos recursos aos partidos políticos, obedecidos os seguintes critérios:

I - cinco por cento, dividido igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral;

II - quinze por cento, dividido entre os partidos de acordo com o número de eleitas e eleitos na última eleição para as Assembleias Legislativas e Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - vinte por cento, dividido entre os partidos proporcionalmente ao número de eleitas e eleitos na última eleição para a Câmara Federal;

IV - sessenta por cento, dividido entre os partidos, proporcionalmente ao número de votos recebidos na última eleição para a Câmara dos Deputados.” (NR)

“Art. 19. Até dez dias úteis após a escolha de seus candidatos e candidatas em convenção, o partido constituirá comitês financeiros, com a finalidade de administrar os recursos de que trata o art. 17 e aplicá-los nas campanhas eleitorais.” (NR)

§ 4º Na constituição dos comitês financeiros deverá ser respeitada a paridade entre os sexos, sob pena de indeferimento de registro do comitê financeiro.

“Art. 20. Os partidos farão a administração financeira de suas campanhas, usando exclusivamente os recursos repassados pelo Tribunal Superior Eleitoral, na forma estabelecida nesta Lei.” (NR)

“Art. 22. É obrigatório para o partido abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha.

§ 1º Os bancos são obrigados a acatar o pedido de abertura de conta de qualquer partido ou federação destinada à movimentação financeira da campanha, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo.

.....

§ 3º O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica de que trata o *caput* deste artigo implicará a desaprovação da prestação de contas do partido, coligação ou federação.” (NR)

“Art. 24. É vedado, a partido, federação e a candidato ou candidata, receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira.” (NR)

“Art. 28. As prestações de contas das campanhas eleitorais serão feitas por intermédio dos comitês financeiros, devendo ser acompanhadas dos extratos das contas bancárias referentes à movimentação dos recursos financeiros utilizados.

§ 1º A Justiça Eleitoral poderá expedir atos complementares para disciplinar a prestação de contas das campanhas eleitorais.

§ 2º Os partidos políticos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores - Internet, nos dias 6 de agosto e 6 de setembro, relatório discriminando os recursos que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim.” (NR)

“Art. 29. Os comitês financeiros deverão:

I - resumir as informações contidas nas prestações de contas, de forma a apresentar demonstrativo consolidado das campanhas das candidatas e candidatos;

II - encaminhar à Justiça Eleitoral, até o trigésimo dia posterior à realização das eleições, as prestações de contas do comitê, na forma do art. 28, *caput*, e de seu § 2º, ressalvada a hipótese do inciso III; e

III - havendo segundo turno, encaminhar a prestação de contas, referente aos dois turnos, até o trigésimo dia posterior a sua realização.” (NR)

“Art. 30. ....

§ 1º A decisão que julgar as contas dos partidos, federações ou coligações com candidatos e candidatas eleitos será publicada em sessão até oito dias antes da diplomação.

.....

§ 4º Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente do comitê financeiro informações adicionais necessárias, bem como determinar diligências para complementação dos dados ou saneamento das falhas.” (NR)

“Art. 32. Até cento e oitenta dias após a diplomação, os partidos conservarão a documentação concernente a suas contas.” (NR)

### **CAPÍTULO III DAS LISTAS PRÉ-ORDENANDAS**

Art. 7º Os art. 93, 104, 108, 109, 111, 112, 186 e 207 da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. O prazo para dar entrada em cartório ou na Secretaria do Tribunal, conforme o caso, de requerimento de registro de lista partidária pré-ordenada ou de candidatura a cargo majoritário terminará, improrrogavelmente, às dezoito horas do nonagésimo dia anterior à data marcada para a eleição.” (NR)

“Art. 104. ....

§ 5º Nas eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaços para que o eleitor indique a sigla ou o número do partido ou federação em cuja lista pretende votar.” (NR)

“Art. 108. Estarão eleitos tantos candidatos e candidatas registrados por um partido ou federação quantos o respectivo quociente partidário ou da federação indicar, na ordem estabelecida na lista.”(NR)

“Art. 109. ....

§ 1º O preenchimento dos lugares com que cada partido ou federação for contemplado far-se-á segundo a ordem estabelecida na lista partidária, respeitada a alternância de sexo a cada posição.” (NR)

“Art. 111. Se nenhum partido ou federação alcançar o quociente eleitoral, os lugares serão distribuídos de acordo com o critério das maiores médias de votos, na forma estabelecida no art. 109, incisos I e II.” (NR)

“Art. 112. Considerar-se-ão suplentes as candidatas ou candidatos não eleitas ou eleitos, na ordem estabelecida na lista partidária ou da federação, respeitando-se a lista e o sexo estabelecida no § 1º do art. 109 desta Lei.” (NR)

“Art. 186. ....

§ 1º .....

VII - a votação de cada lista partidária;” (NR)

“Art. 207. ....

IV - a votação de cada lista partidária e de cada candidato ou candidata majoritário;” (NR)

Art. 8º Os art. 5º, 8º, 10, 12, 13, 15 e 83 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados aos partidos e às federações.” (NR)

“Art. 8º A escolha das candidatas e candidatos pelos partidos e federações, assim como a ordem deles estabelecida na lista, respeitada a alternância de sexo a cada posição, deverá ser feita no período de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições.

§ 3º A convenção partidária ou da federação definirá os candidatos e candidatas integrantes da lista partidária ou da federação pelo voto direto e secreto de, pelo menos, quinze por cento dos filiados e filiadas, sendo vedada a delegação a outro órgão, sob pena de indeferimento do registro da respectiva lista.” (NR)

“Art. 10. Cada partido ou federação poderá registrar, para as eleições proporcionais, uma quantidade de candidatas e candidatos que represente até cem por cento do número de vagas em disputa.

§ 1º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou federação deverá garantir a existência de ambos os sexos, alternadamente, a cada posição na lista, sob pena de indeferimento do registro da respectiva lista.” (NR)

“Art. 12. Os partidos e federações, no pedido de registro da lista partidária ou da federação às eleições proporcionais, indicarão, além dos nomes completos dos candidatos e candidatas, eventual variação nominal com a qual as candidatas e candidatos devem ser registrados.

.....  
.....

§ 6º Quando a opção de nome indicado puder confundir o eleitor ou causar qualquer distúrbio no processo eleitoral, a Justiça Eleitoral poderá exigir do partido ou federação prova de que a candidata ou candidato é conhecido pela opção de nome indicada, ou solicitar ao partido a indicação de nova opção para a denominação do candidato ou candidata.” (NR)

“Art. 13. ....  
..

§ 3º Nas eleições proporcionais, a substituta ou substituto, respeitada a alternância, ocupará o último lugar relativo ao seu sexo na lista definida pelo partido ou federação.” (NR)

“Art. 15. Aos partidos e federações fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior.

§ 1º Os candidatos e candidatas aos cargos majoritários, com ou sem coligação, concorrerão com o número identificador do partido ao qual estiverem filiados.

§ 2º Nas eleições proporcionais, as listas partidárias concorrerão com o número identificador do partido.” (NR)

“Art. 83. As cédulas oficiais serão confeccionadas pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá com exclusividade para distribuição às Mesas Receptoras, sendo sua impressão feita em papel opaco, com tinta preta e em tipos uniformes de letras e números, identificando o sexo na denominação dos cargos em disputa e respeitando a linguagem inclusiva.

§ 3º Nas eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaços para que a eleitora ou eleitor indique a sigla ou o número do partido em cuja lista pretende votar.” (NR)

#### **CAPÍTULO IV DAS COLIGAÇÕES ELEITORAIS**

Art. 9º Os art. 6º e 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Poderão os partidos políticos e as federações partidárias, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligação somente para a eleição majoritária.

.....  
§ 2º Na propaganda eleitoral, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos e federações partidárias que a integram, devendo a coligação ser identificada por número próprio, diverso dos usados para identificar cada um dos partidos e federações coligados.

§ 3º .....

.....  
II – o pedido de registro dos candidatos e candidatas deve ser subscrito pelos Presidentes e Presidentas dos partidos e federações coligados, por seus Delegados e Delegadas, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante da coligação, na forma do inciso III;

III – os partidos e federações integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de Presidente ou Presidenta de partido político, no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;

IV – a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso III ou por Delegados indicados pelos partidos e federações que a compõem, podendo nomear até:

.....  
§ 4º A deliberação sobre coligações caberá à convenção de cada partido ou federação partidária, em âmbito nacional, nas eleições presidenciais; em âmbito regional, quando se tratar de eleição estadual; e, em âmbito municipal, quando se tratar de eleição municipal.

§ 5º Na mesma oportunidade, serão estabelecidas as candidaturas que caberão a cada partido ou federação. (NR)”

“Art.47.....

§2º

.....  
....  
I - um quinto, igualmente;

II - quatro quintos, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados.

.....  
.....  
§ 7º A coligação disporá, unicamente, do tempo de rádio e televisão destinado ao partido ou federação com o maior número de representantes na Câmara dos Deputados.” (NR)

Art. 10. Os artigos 107 e 109 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. Determina-se para cada partido ou federação o quociente partidário dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda, desprezada a fração. (NR)”

“Art. 109.

.....  
I - dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido ou federação pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao partido que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

.....  
§ 1º O preenchimento dos lugares com que cada partido ou federação partidária for contemplado far-se-á segundo a ordem em que seus candidatos e candidatas forem registrados nas respectivas listas. (NR)

§ 2º Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos ou federações que tiverem obtido quociente eleitoral.” (NR)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o inciso II do art. 33, o inciso III do art. 36, o inciso III do art. 38, o art. 39 e os incisos I e II do art. 41 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995;

II - o § 1º do art. 8º, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 12, o § 3º do art. 15, os art. 17-A, 18, 21, 23, 27, os §§ 3º e 4º do art. 28, o § 1º do art. 29, os §§ 1º e 2º do art. 59, o art. 60, os art. 79, 81 e 86 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

III - o art. 100, o § 4º do art. 101, o art. 105, o art. 110, o § 2º do art. 175, e os arts. 176 e 177 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

IV - o art. 11 da Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982, na parte que altera o **caput** do art. 93 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

V - os art. 1º e 2º da Lei nº 7.015, de 16 de julho de 1982;

VI - o art. 3º da Lei nº 7.454, de 30 de dezembro de 1985, na parte que altera os art. 105, 108 e 111 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965; e

VII - a Lei nº 8.037 de 25 de maio de 1990.

Brasília, 17 de novembro de 2009